LEI Nº 3.807, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis do Município de Coronel Fabriciano-MG, na forma que especifica, e dá outras providências."

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A doação de bens móveis inservíveis do Município de Coronel Fabriciano-MG, far-se-á nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - Ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do ente público;

II - Antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - Irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, consequentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características, sendo impossível sua recuperação.

Art. 2º. A declaração de inservibilidade será realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal.

§1º - O Setor de Patrimônio terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder:

I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;

II - elaboração de relatório conclusivo quanto à destinação dos bens.

§2º - Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para análise e aprovação.

§3º - Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pela autoridade competente, será procedida a doação, preferencialmente, em favor das entidades assistenciais do Município, declaradas de interesse público e mediante a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Fabriciano.

§4º - Na falta de interesse das entidades de que trata o parágrafo anterior, proceder-se-à a doação a pessoas físicas carentes, segundo a conceituação da LOAS-Lei Orgânica de Assistência Social, mediante levantamento e cadastro socioeconômico elaborado por profissional de assistência social, lavrando-se o respectivo termo.

Art. 3º. Esta Lei, no que couber, será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 15 dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 23 de agosto de 2013.

ROSÂNGELA ALVES MENDES
PREFEITA MUNICIPAL